



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Pregão - 421.2019



Equipiano

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2855 / 2020

Requerente: **FELIPE E VIOLA LTDA**

CNPJ: **03.592.378/0001-10**

Contato: **FELIPE E VIOLA LTDA**

Telefone: **99738759 524-5930**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **TRANSFORMAR ATA EM CONTRATO - ATA 224/2019 - PREGÃO 42/2019**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Março de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2061r rptProcessoProtocolo

08847937965, 23/03/2020 14:01:02

Anexo: _____

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE ATA PARA CONTRATO

Com o presente solicitamos que seja transformado em CONTRATO a Ata de Registro de Preço nº 224/2019 empresa **FELIPE E VIOLA LTDA** proveniente da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL 042/2019, pelo prazo de 60 (sessenta) dias).

Aditivo de meta de 25% do item 01, lote , caixa de água sem gás em copos, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: Necessidade do produto, tendo em vista a pandemia do COVID-19 Corona vírus, e a necessidade de barreiras sanitárias nas entradas da cidade, evitando uma maior contaminação, para atendimentos das equipes que estão trabalhando no controle , se faz necessário o aditivo de prazo dos contratos e aditivo de meta no item supracitado.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2020.

MARCOS RONALDO KOERICH
Administrador



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

**REGISTRO DE PREÇOS de água mineral natural envasada,
reposição de água mineral em garrações sob demanda, e
vasilhames para água mineral, incluindo serviços de entrega**

VIGÊNCIA: 11/04/2019 A 09/04/2020

DETENTOR DA ATA:

FELIPE E VIOLA LTDA

CNPJ nº: 03.592.378/0001-10

FONE: 99738759 524-5930

R PONTA GROSSA, 1559, CEP: 85601600 - BAIRRO: CENTRO

Francisco Beltrão/PR

DISTRIBUI DO LAI TI PV Q 9 incl-co

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019 - Processo nº 178/2019

Aos onze dias de abril de 2019, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão nº 42/2019**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 11/04/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FELIPE E VIOLA LTDA, sediada na Rua PONTA GROSSA, 1559, CEP: 85601600 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.592.378/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDECIR FELIPE, portador do RG nº 52701783 e do CPF nº 831.007.099-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de água mineral natural envasada, incluindo serviços de entrega, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
02	1	67053	AGUA MINERAL SEM GAS - CAIXA COM 48(QUARENTA E OITO) COPOS CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML, COM PH (POTÊNCIAL DE HIDROGÊNIO) ACIMA DE 6,0. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	Aqua Life	UN	1.500,00	15,50

Valor total da Ata R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 Os produtos objeto desta ata deverão ser entregues mediante nota de empenho (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com a necessidade e as solicitações, nos locais indicados pela Administração Municipal.

3.2 A entrega ou reposição da água deverá ser realizada **no prazo máximo de até 1(um) hora** após o chamado, no local informado pelo setor de compras.

3.2.1 O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A Água Mineral a ser entregue deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

4.1.1 . ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, deverá estar de acordo com a Resolução - RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 - ANVISA - M.S. que dispõe sobre fixação de identidade e qualidade de água mineral natural. Diário Oficial de República Federativa de Brasil, Brasília, 12/12/98, seção I, página 19. A rotulagem de produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e especificar:

A) Natureza da água, segundo a respectiva classificação.

B) Nome da fonte

C) Localização da fonte.

D) Data de fabricação.

E) Data de validade ou prazo máximo para consumo, sendo que, na ocasião da entrega, esta validade não poderá ser inferior á 2/3 da validade total do produto.

F) Nome do Concessionário

G) Número de Registro no Órgão competente no Ministério da Saúde.

H) Conteúdo líquido do produto.

I) Marca

J) Composição do produto, por litro, na forma indicada no respectivo certificado de análise.

* Declaração sem gás. Características Organolépticas : O produto deverá apresentar : Odor: nenhum / Aspecto : Límpido / sabor : Próprio / PH ; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.

4.1.2 A entrega nos locais públicos determinados, deverá ser realizada por funcionário devidamente credenciado da detentora da ata, com uso de crachá e preferencialmente uniformizado.

4.2 A detentora da ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.3 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.4 Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.5 Os serviços objeto desta ata deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a qualidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas.

4.6 O Registro de Preços se aplica quando, houver necessidade de contratações frequentes e parceladas, portanto a contratada deve executar/entregar o serviço/material restrito à quantidade solicitada

na requisição de compras ou Ordem de serviços, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.

4.7 A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

4.8 Na ordem de serviço deverá constar a quantidade por extenso, havendo discrepância entre a quantidade escrita por extenso e o numeral, será considerado apenas a quantidade registrada por extenso. Esta deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao **Sr. VALDECIR FELIPE** portador do R.G. nº 52701783 e inscrito no CPF/MF sob nº 831.007.099-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: Marcos Ronaldo Koerich, da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº 056.982.839-23, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo Diretora da Assistência Social, Senhora **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 22.0169.966-4/PR.

6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

7.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada

fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 42/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 42/2019.**

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. VALDECIR FELIPE**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FELIPE E VIOLA LTDA

DETENTORA DA ATA
VALDECIR FELIPE
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.592.378/0001-10

Razão Social: FELIPE VIOLA LTDA

Endereço: R PONTA GROSSA 1559 SALA A / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032301533633578506

Informação obtida em 23/03/2020 13:58:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE E VIOLA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.592.378/0001-10

Certidão nº: 7085340/2020

Expedição: 23/03/2020, às 13:59:22

Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE E VIOLA LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.592.378/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FELIPE E VIOLA LTDA
CNPJ: 03.592.378/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:36:01 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **E76F.AF65.0D75.CF9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0331/2020

PROCESSO Nº : 2855/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : FELIPE E VIOLA LTDA
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de formalização de instrumento contratual, prevendo prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao saldo da Ata de Registro de Preços n.º 224/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 42/2019, firmada com a empresa FELIPE E VIOLA LTDA, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de água mineral envasada.

O procedimento veio acompanhado de cópia da Ata de Registro de Preços e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Desse modo, jamais poderá a ata de registro de preços ultrapassar o prazo de doze meses computando-se as possíveis prorrogações, conforme pressupostos acima alinhavados.

No presente caso, a Ata de Registros de Preços dispõe que a sua validade é de 12 (doze) meses (Cláusula Segunda), verificando-se, assim, a impossibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência.

Contudo, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas. Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

"A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993".

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, "formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para o fornecimento, ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção das entregas pelo período de 60 (sessenta) dias pleiteado, sob a justificativa de haver saldo suficiente para a subscrição contratual.

3 DO ADITIVO DE QUANTIDADE

A Secretaria solicitante pretende o acréscimo de quantidade após a formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, justificando a necessidade de aumento em até 25% ao item para fornecimento aos voluntários que estão atuando nas barreiras dos acessos à cidade, em atendimento às ações de prevenção ao COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº. 156/2020.

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado na Ata de Registro de Preços n.º 224/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 42/2019, firmada com a empresa FELIPE E VIOLA LTDA, prevendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias de vigência e execução, bem como de acréscimo da quantidade do item 01 em 25% após a formalização do contrato.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual e o aditamento posterior, nos termos do art. 61, *caput*,² da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de março de 2020.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais." (Grifei)

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 161/2020

PROCESSO N.º : 2855/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 224/2019 – PREGÃO N.º 042/2019
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA MINERAL NATURAL ENVASADA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O requerimento protocolado busca a formulação de contrato referente ao saldo das Atas de Registro de Preços n.º 224/2019, referente ao registro de preços de água mineral natural envasada.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0331/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de formalização de instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado com previsão de vigência e execução de 60 (sessenta) dias e aditivo de quantidade ao item 01 (um) em até 25% (vinte e cinco por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 271/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FELIPE E VIOLA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FELIPE E VIOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.592.378/0001-10, estabelecida na Rua PONTA GROSSA, 1559, CEP: 85601600 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 42/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de água mineral natural envasada, incluindo serviços de entrega, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade de	Preço unitário R\$	Preço total R\$
002	1	67053	AGUA MINERAL SEM GAS - CAIXA COM 48(QUARENTA E OITO) COPOS CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML, COM PH (POTENCIAL DE HIDROGÊNIO) ACIMA DE 6,0. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	Aqua Life	UN	414,00	15,50	6.417,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 42/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.417,00 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 42/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES

670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os produtos objeto deste termo deverão ser entregues mediante nota de empenho (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com a necessidade e as solicitações, nos locais indicados pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega ou reposição da água deverá ser realizada no prazo máximo de até **1(um) hora** após o chamado, no local informado pelo setor de compras. O prazo de que trata este



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A Água Mineral a ser entregue deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

1) **ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS**, deverá estar de acordo com a Resolução - RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 - ANVISA - M.S. que dispõe sobre fixação de identidade e qualidade de água mineral natural. Diário Oficial de República Federativa de Brasil, Brasília, 12/12/98, seção I, página 19. A rotulagem de produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e especificar:

A) Natureza da água, segundo a respectiva classificação.

B) Nome da fonte

C) Localização da fonte.

D) Data de fabricação.

E) Data de validade ou prazo máximo para consumo, sendo que, na ocasião da entrega, esta validade não poderá ser inferior a 2/3 da validade total do produto.

F) Nome do Concessionário

G) Número de Registro no Órgão competente no Ministério da Saúde.

H) Conteúdo líquido do produto.

I) Marca

J) Composição do produto, por litro, na forma indicada no respectivo certificado de análise.

* Declaração sem gás. Características Organolépticas : O produto deverá apresentar : Odor: nenhum / Aspecto : Límpido / sabor : Próprio / PH ; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.

2) A entrega nos locais públicos determinados, deverá ser realizada por funcionário devidamente credenciado da CONTRATADA, com uso de crachá e preferencialmente uniformizado.

3) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

5) Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

6) Os serviços objeto deste termo deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a qualidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas.

7) A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus ao contratante.

8) Na ordem de serviço deverá constar a quantidade por extenso, havendo discrepância entre a quantidade escrita por extenso e o numeral, será considerado apenas a quantidade registrada por extenso. Esta deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita a:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão do contrato.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- d) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 42/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr. **VALDECIR FELIPE** portador do R.G. nº 52701783 e inscrito no CPF/MF sob nº 831.007.099-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: Marcos Ronaldo Koerich, da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº 056.982.839-23, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo:

- do Secretário Municipal de Administração, senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 22.0169.966-4/PR.; e
- do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte do Município poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

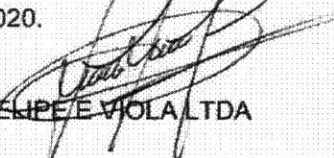
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

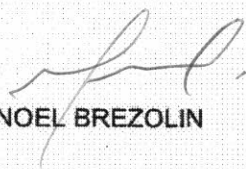
Francisco Beltrão, 26 dias de março de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FELIPE E. VIOLA LTDA
CONTRATADA
VALDECIR FELIPE
CPF Nº 831.007.099-34

TESTEMUNHAS:


MARCOS RONALDO KOERICH


MANOEL BREZOLIN

TOTAL (IX)

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 26/mar/2020 às 14h e 44m.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO

Prefeita Municipal

PAULO SERGIO PEREIRA

Contador CRC-PR 033313/O-5

JOÃO CORNÉLIO DE SOUZA FILHO

Controle Interno

Publicado por:

Paulo Sergio Pereira

Código Identificador: 1150E65E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FELIPE E VIOLA LTDA.****ESPÉCIE:** Contrato nº 271/2020 - Pregão nº 42/2019.**OBJETO:** Aquisição de água mineral natural envasada, reposição de água mineral em garrafas sob demanda, e vasilhames para água mineral, incluindo serviços de entrega.**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.417,00 (seis mil quatrocentos e dezessete reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 26 de março de 2020.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: EB9AAF79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.****ESPÉCIE:** Contrato nº 266/2020 - Processo inexigibilidade nº 17/2020.**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 181.488,00 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o dia 10 (dez) de cada mês.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LUIZ FERNANDO REBONATO KIST LTDA.****ESPÉCIE:** Contrato nº 267/2020 - Processo inexigibilidade nº 17/2020.**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 181.488,00 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 271/2020
PREGÃO Nº 42/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **FELIPE E VIOLA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **FELIPE E VIOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.592.378/0001-10, estabelecida na R PONTA GROSSA, 1559 Q 133L 16 - CEP: 85601600 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de água mineral natural envasada, reposição de água mineral em garrações sob demanda, e vasilhames para água mineral, incluindo serviços de entrega.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2855/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos ao contrato original os itens abaixo especificados:

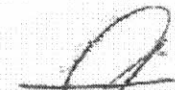
Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid	Qty	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	67053	AGUA MINERAL SEM GAS - CAIXA COM 48(QUARENTA E OITO) COPOS CONTENDO NO MINIMO 200 ML, COM PH (POTENCIAL DE HIDROGENIO) ACIMA DE 6,0. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	UN	103	15,50	1.596,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R\$ 1.596,50	

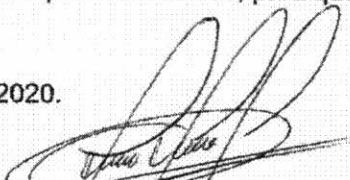
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de março de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FELIPE E VIOLA LTDA
CONTRATADA
VALDECIR FELIPE
CPF Nº 831.007.099-34

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	742.625,05
4570				494	325.548,35
4740		10.301.1001.2.059		000	1.197.356,50
4750				494	19.483,08
5060		10.302.1001.2.063		000	90.000,00
5070				494	83.368,20
5170	10.302.1001.2.064	494	2.879.183,20		

Francisco Beltrão, 26 de março de 2020.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:EF1E4B47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FELIPE E VIOLA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 271/2020 – Pregão nº 42/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de água mineral natural envasada, reposição de água mineral em garrações sob demanda, e vasilhames para água mineral, incluindo serviços de entrega.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2855/2020.

Serão acrescidos ao contrato original os itens abaixo especificados:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	67053	AGUA MINERAL SEM GAS - CAIXA COM 48(QUARENTA E OITO) COPOS CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML, COM PH (POTENCIAL DE HIDROGÊNIO) ACIMA DE 6,0. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	UN	103	15,50	1.596,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R\$ 1.596,50	

Francisco Beltrão, 26 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6F979F9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **AFM-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 174/2016 – Dispensa de Licitação nº 12/2016.

OBJETO: Locação de dependências da AFM – Associação dos Funcionários Municipais, para realização de eventos, palestras, seminários e cursos de formação continuada.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2847/2020, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da locação por mais 12 (doze) meses, bem como pelo reajuste do valor da locação com a aplicação do índice IGP-M.

Fica prorrogado o prazo da locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24 de março de 2021, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal R\$	Reajuste	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$
LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.	Mês	12	6.185,12	6,82%	6.606,94	79.283,28

Francisco Beltrão, 25 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D487FA8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO